



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LICITAÇÃO SMOBI 029/2016**

**CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO**

**PROCESSO Nº 01-068.084/16-09**

**ÍNDICE**

**ADVERTÊNCIAS**

**PARTE I Normas Especiais**

**PARTE II Normas Gerais**

**PARTE III Normas Contratuais**

**ANEXO I**

- a) Modelo de Proposta Comercial
- b) Minuta de Contrato
- c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária
- d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**ANEXO II**

- a) Planilha de Orçamento
- b) Cronograma Físico Financeiro
- c) BDI
- d) ART de Orçamento
- e) ART de Quantitativos

**ANEXO III Termo de Referência**

**ANEXO IV Instruções para a Apresentação da Proposta Técnica**

**ANEXO V Procedimento Padrão para Contratação e Elaboração de Projetos de Edificações e Infraestrutura (em meio digital)**

***OBSERVAÇÃO:*** A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



### ADVERTÊNCIAS

As licitações para contratação de prestação de serviços de engenharia promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**; e na **PARTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento, o Cronograma Físico-Financeiro básico, o BDI, o ART de Orçamento e o ART de Quantitativos; o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado; o **ANEXO IV**, as Instruções para a Apresentação da Proposta Técnica; e o **ANEXO V**, o Procedimento Padrão para Contratação e Elaboração de Projetos de Edificações e Infraestrutura (em meio digital).

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.



**PARTE I**  
**NORMAS ESPECIAIS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**LICITAÇÃO SMOBI 029/2016**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 01-068.084/16-09**

**1.1. OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, de empresa especializada para *a execução dos serviços de apoio técnico, supervisão, elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de infraestrutura e sua urbanização para empreendimentos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, compreendendo projetos estruturais e/ou complementares para manutenção, readequações, análise técnicas de projetos, investigações geotécnicas, apoio técnico às obras e vistorias, pareceres e cadastros técnicos para projetos de infraestrutura públicas existentes e urbanização do seu entorno*, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III deste Edital de Licitação.

**1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Esta Licitação se processa no tipo de **TÉCNICA E PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**1.3. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Os envelopes de "**Habilitação**", de "**Proposta Técnica**" e de "**Proposta Comercial**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 14h 30 min, do dia 24 de outubro de 2016**, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

*Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam protocolados após o dia e hora previstos para a abertura do certame.*

**1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Serão admitidas a participar desta licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

1.4.1. **Contrato** ou **Estatuto Social** arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente, **demonstrando que a Licitante possui capital social integralizado mínimo de R\$ 463.376,48 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito Centavos);**

1.4.2. **Balanco Patrimonial** do último exercício social (2015), com indicação do número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:



- 1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

**onde:**

*AC* é o ativo circulante; e  
*PC* é o passivo circulante.

- 1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE):**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e *Não* Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total) a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

**Observação I:** O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

**Observação II:** As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil Brasileiro, devem apresentar **Balanco de Abertura** devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, acompanhado pelo recibo de entrega emitido pelo referido sistema (Decreto Federal nº 8.683/2016).

**Observação III:** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.2**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2015**.

- 1.4.3. Prova de Regularidade fiscal para com as Fazendas Federais (Dívida Ativa e Receita Federal), Estadual e Municipal (da sede da Licitante);
- 1.4.4. Prova de Regularidade fiscal relativa ao FGTS;
- 1.4.5. Prova de Regularidade junto ao INSS;
- 1.4.6. Certidão Negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante;
- 1.4.7. Certidão de registro na entidade profissional competente;
- 1.4.8. os atestados deverão integrar a **“Proposta Técnica”**, nos termos do **Anexo IV, deste Edital;**



**Observação I:** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei Federal 8.666/1993.

- 1.4.9. declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Federal 8.666/1993;
- 1.4.10. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República;
- 1.4.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943**;
- 1.4.12. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:
- 1.4.12.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;
- 1.4.12.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;
- Observação I:** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.9**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- Observação II:** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.12.1 e 1.4.12.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
- 1.4.12.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a XI, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 1.4.12.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição



de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- 1.4.13. declaração de “**Elaboração Independente de Proposta**”, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;
- 1.4.14. declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal 10.175/2011.
- 1.4.15. O *Certificado de Registro Cadastral do SUCAF*, em vigor, emitido pela SUDECAP supre os documentos relativos aos artigos 28 a 31 da Lei Federal 8.666/1993, desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados no SUCAF até a data de abertura dos envelopes.
- 1.4.16. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte das ME's ou EPP's, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas as ME's ou EPP's, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas om efeito de certidão negativa.
- 1.4.16.1 . A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 1.4.16 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
- 1.4.16.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das ME's ou EPP's, no prazo previsto no subitem 1.4.16, implicará na decadência do direito à contratação, em prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 1.4.17. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
- 1.4.18. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

## 1.1. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.



- 1.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** da Licitante (**ANEXO I-a**) deverá indicar o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da “**Planilha de Orçamento**” (**ANEXO II-a**). **Os preços terão como base o mês da elaboração do Orçamento (dezembro/2015).**
- 1.1.2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MAIOR NOTA FINAL – NF**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.
- 1.1.3. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. O **prazo de execução** do contrato é de no máximo **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.
- 1.2.2. O **prazo da vigência** do Contrato é de no máximo **870 (oitocentos e setenta) dias corridos**, contados da assinatura do referido termo.

## 1.3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 4.633.764,85 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e quatro Reais e oitenta e cinco Centavos)**.

**Observação:** Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

## 1.4. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes da/o **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubrica n.º **2700.0172.15.451.062.1230.0001.449051.01.04.00 – SICOM 100**.

## 1.5. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1.5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com os serviços executados, obedecido o **Cronograma Físico-Financeiro** aceito ou entregue pela Contratada (**ANEXO II-b deste Edital**), observados os critérios de medição do **item 15 e seus subitens do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**.
- 1.5.2. **As medições relativas aos serviços e projetos entregues, verificados e aprovados no período do dia 16 do mês anterior a 15 do mês em curso serão elaboradas pelo Fiscal do Contrato, com a participação da CONTRATADA, que deverá entregar uma minuta da medição, e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.**
- 1.5.2.1. **Para a efetivação da medição até o dia 15 do mês em curso**, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos destinados à verificação conforme abaixo:



- 1.5.2.1.1. **recebimento provisório e verificação preliminar** dos documentos entregues em cada etapa: **até 04 (quatro) dias úteis**;
- 1.5.2.1.2. **verificação e aprovação dos serviços e projetos: até 10 (dez) dias úteis.**
- 1.5.2.2. Todos os projetos e serviços serão medidos conforme unidade de referência da **Planilha Contratual** e obedecendo aos critérios relacionados no **item 15.1 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital.**
- 1.5.2.3. Projetos e serviços não aceitos pelo **Fiscal do Contrato** não serão objeto de medição.
- 1.5.2.4. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 1.5.2.5. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante comprovação:
- 1.5.2.5.1. por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal dos empregados alocados nos serviços (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
- 1.5.2.5.2. do recolhimento do ISS;
- 1.5.2.5.3. da total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 1.5.2.6. A liberação da medição inicial ficará vinculada, também à:
- 1.5.2.6.1. **entrega da documentação descrita no item 6 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital;**
- 1.5.2.6.2. comprovação, pela Contratada, mediante a apresentação de recibo em nome próprio, de que possui os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição**, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.
- Observação:** Os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”** poderão ser adquiridos na versão digital no Departamento Administrativo da SUDECAP, localizado na Rua Pium-i, 22 – Subsolo – Bairro Cruzeiro, telefone (31) 3277-8246, pelo valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais).**

## 1.6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS





Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do orçamento referencial – Planilha de Orçamento – Anexo II-b deste Edital, nos termos do disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art.3º da Lei Federal 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

*R* é o valor do reajustamento;

*P*<sub>0</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

*I*<sub>i</sub> são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

*I*<sub>0</sub> são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração do Orçamento" (dezembro/2015).**

**O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.**

**1.7. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.8. FISCAL DO CONTRATO**

Os serviços ora licitados serão fiscalizados pela **Eng. Martha Menezes de Matos**, telefone **(31) 3277-5014**.



**PARTE II**  
**NORMAS GERAIS**

**2.1. REGIME LEGAL**

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pelo Decreto Municipal 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; pelo Decreto Municipal 15.655, de 21 de agosto de 2014; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990; pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal 10.936, de 22 de junho de 2016, e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Resolução nº 91/2014 do CAU/BR, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, todas acrescidas de suas alterações posteriores, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

**2.2. PARTICIPANTES**

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

**2.3. PROCEDIMENTO**

À Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA TÉCNICA**; e o de número **03**, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, número do Lote, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da participante.

2.3.1. Na **PROPOSTA TÉCNICA** deverão constar todos os documentos exigidos no **ANEXO IV**, deste Edital.

2.3.2. A **PROPOSTA COMERCIAL**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, **obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação:**

2.3.2.1. **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante;

2.3.2.2. **Composição de Custos Unitários dos itens constantes da planilha;**

2.3.2.3. **Detalhamento de Cálculo das Leis Sociais;**

2.3.2.4. **Detalhamento de Cálculo do BDI;**

2.3.2.5. **Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b).** A Licitante poderá apresentar **Cronograma Físico-Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado, nos termos do **item 14 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.** A



Licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

**Observação I:** A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da SUDECAP no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

**OBSERVAÇÃO II** – Deverá a Licitante apresentar planilha de orçamento e demais documentos, em arquivo digital editável, PADRÃO SUDECAP, fornecida pela SMOBI, com a Coluna Valor Cotado devidamente preenchida pelos preços DE VENDA propostos pela Licitante, uma vez que esta será automaticamente migrada para o sistema informatizado da SMOBI/SUDECAP.

**OBSERVAÇÃO III** – Os valores unitários inseridos na Coluna Valor Cotado deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através da fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED(...) do excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar divergências de arredondamento.

**OBSERVAÇÃO IV** – Havendo divergência entre a planilha impressa e a em meio digital, bem como os demais documentos, prevalecerá o VALOR APRESENTADO NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.

- 2.3.3. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do *e-mail* [cpl.sudecap@pbh.gov.br](mailto:cpl.sudecap@pbh.gov.br), até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.4. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.5. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS TÉCNICAS**" e as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.6. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.7. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS TÉCNICAS**" das Licitantes.
- 2.3.8. Ultrapassada a fase recursal, conforme os mesmos critérios do item anterior será procedida a abertura dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS**



**COMERCIAIS”** das Licitantes, a ser realizada em uma única sessão.

- 2.3.9. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.9.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.7**, é preçoteto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.3.9.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MAIOR NOTA FINAL – NF**, em conformidade com os preceitos contidos no **ANEXO IV** deste Edital;
- 2.3.9.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes no orçamento da SUDECAP (ANEXO II-a deste Edital) e, conseqüentemente, ao preço teto fixado no item 1.7.**
- 2.3.10. No caso da empresa que apresentou a proposta de menor valor não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 cujas propostas forem até 10% superiores à proposta de menor valor, estes serão classificados na ordem crescente relativamente aos valores de suas propostas, procedendo-se da seguinte forma:
- 2.3.10.1. A Comissão Permanente de Licitações convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta que cubra a proposta de menor valor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.
- 2.3.10.2. Tendo a ME ou EPP mais bem classificada declinado do direito previsto no subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's, classificadas conforme subitem 2.3.10, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para, sucessivamente, apresentarem proposta de preço que cubra a proposta de menor valor.
- 2.3.10.3. No decorrer do certame licitatório, caso ocorra a desclassificação de propostas de licitantes que não atenderem às condições deste edital, será novamente verificada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006 com a adoção dos procedimentos previstos nos subitens 2.3.10.1 e 2.3.10.2.
- 2.3.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei 123/2006 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.3.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.3.11. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 2.3.12. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o



direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

- 2.3.12.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;
- 2.3.12.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 2.3.12.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

#### **2.4. RECURSOS**

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

#### **2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO**

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

#### **2.6. APLICAÇÃO DAS 'NORMAS GERAIS'**

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.



**PARTE III**  
**NORMAS CONTRATUAIS**

**3.1. CONTRATAÇÃO**

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A empresa Licitante a que couber adjudicação dos serviços deverá apresentar, ao **Fiscal do Contrato**, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da 1ª Ordem de Serviço**, sob pena de rescisão contratual:

3.1.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cobrindo todo o escopo do Contrato;

3.1.1.2. relação da equipe técnica cobrindo todo o escopo contratado, com nome de cada profissional e função que desempenhará na equipe, conforme **item 8 do ANEXO III, deste Edital**;

3.1.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Coordenador e dos demais profissionais;

3.1.1.4. comprovação de integração do **Responsável Técnico e do Coordenador indicados** ao quadro permanente da Licitante, feita através de cópias da Ficha de Registro de Empregado; ou CTPS; ou Contrato Social; ou Registro na Entidade Profissional Competente como RT da Licitante; ou, ainda, através do Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou no cartório;

3.1.1.5. declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos adequados para a execução dos serviços contratados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do **item 9 do ANEXO III, deste Edital**;

3.1.2. Deverá a empresa vencedora a que couber adjudicação dos serviços **apresentar, ao Engenheiro de Segurança da SUDECAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço**, sob pena de rescisão:

3.1.2.6. ***Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT*** ou ***Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA***, quando for o caso, **com os seguintes documentos**:

3.1.2.6.1. ***Certificado de Treinamento Introdutório*** de 6 (seis) horas, de acordo com a **Portaria NR-18 – item 18.28.2**, destinados a todos os empregados;



- 3.1.2.6.2. **Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual;**
- 3.1.2.6.3. comunicação prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.1.2.6.4. cópia de registro de Empregados;
- 3.1.2.6.5. registro do Técnico de Segurança.
- 3.1.2.7. **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, com o seguinte documento:**
- 3.1.2.7.1. **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).**
- 3.1.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "**Ordem de Serviço**" previamente emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.
- 3.1.4. A Contratada deverá estar mobilizada para atender ao escopo definido, no prazo estipulado no cronograma, bem como atender, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização e/ou substituição de pessoal e/ou equipamento, nos termos do item 8 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital.**
- 3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO**
- Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.**
- 3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.
- 3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto



Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos § 1º e §2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO I-c, deste Edital**.

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

### 3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC** e a proposta oferecida pela Contratada.

### 3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009 e suas alterações posteriores, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º do referido Decreto Municipal, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

### 3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "**D.O.M. – Diário Oficial do Município**", em extrato, por iniciativa da Contratante.

### 3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.6.1. As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da **SUDECAP**. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento** e nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a





referida tabela, modificados pelo fator “K” acima indicado.

### 3.7. PROPRIEDADE DOS PROJETOS

- 3.7.1. Em observância ao disposto no art. 111 da Lei Federal 8.666/1993, a Contratada cederá total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos do autor, podendo a Contratante utilizar, repetir, reutilizar, no todo ou em parte, as informações neles constantes, ou delas dispor de acordo com as suas conveniências e a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 3.7.2. A Contratante também ficará autorizada a alterar, ou modificar os projetos e demais documentos recebidos em razão do Contrato independente de autorização ao Autor, situação essa em que cessará a responsabilidade técnica do Autor sobre o(s) projeto(s) e documento(s) modificado(s).
- 3.7.3. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.

### 3.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

- 3.8.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 3.8.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;
- 3.8.3. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 3.8.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 3.8.5. **cumprir** rigorosamente o fluxo de planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos projetos serviços, nos termos dos **itens 10 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;
- 3.8.6. **participar**, ao *Fiscal do Contrato*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.8.7. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 3.8.8. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;



- 3.8.9. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 3.8.10. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 3.8.11. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.8.12. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 3.8.13. **manter** atualizado o "*Diário do Contrato*", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo *Fiscal do Contrato*;
- 3.8.14. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.8.15. **promover o competente registro do(s) projetos** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, **com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante**, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei Federal 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei Federal 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei Federal 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei Federal 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;
- 3.8.16. **não repassar informações** sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante, nos termos do **item 14 do Termo de Referência – Anexo III, deste Edital**;
- 3.8.17. **devolver** à SUDECAP toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos, nos termos do **item 14 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital**;
- 3.8.18. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo *etc*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 3.8.19. **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art.28, parágrafo 1º da



Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art, 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;

### 3.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 3.9.1. **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 1.4** deste Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 3.9.2. **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 3.9.3. **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 3.9.4. **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

### 3.10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme estabelece o **item 12 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital.**

### 3.11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e suas alterações posteriores, e será exercida nos termos do **item 4 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital.

- 3.11.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 3.11.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

### 3.12. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expresse consentimento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.**

**Observação I:** As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

### 3.13. SANÇÕES E MULTAS

- 3.13.1. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou



parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

- 3.13.1.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “*Ordem de Serviço – O.S.*” e/ou “*Autorização de Serviço – A.S.*”, ou os ditames deste **Edital e seus anexos**;

- 3.13.1.2. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

3.13.1.2.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

3.13.1.2.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

3.13.1.2.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

3.13.1.2.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;

3.13.1.2.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

3.13.1.2.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;

3.13.1.2.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

3.13.1.2.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

3.13.1.2.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção



Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

- 3.13.1.2.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 3.13.1.2.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 3.13.1.2.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 3.13.1.2.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 3.13.1.2.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 3.13.1.2.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 3.13.1.4. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 3.13.1.5. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.



- 3.13.1.6. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no ***Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP***, sem justificativa formal aceita pelo ***Fiscal do Contrato***, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 3.13.1.7. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na ***Planilha Contratual***.
- 3.13.1.8. A ocorrência de fato previsto nos **itens 3.14.1.4, 3.14.1.5 e 3.14.1.6** deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 3.13.2. Ocorrendo atos indisciplinares cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.13.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.13.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.13.5. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.13.6. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo ***Fiscal do Contrato***, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 3.13.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 3.13.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 3.13.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a



SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

3.13.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

3.13.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

3.13.8. As multas serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

### 3.14. RESCISÃO CONTRATUAL

3.14.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

3.14.1.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no contrato;

3.14.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;

3.14.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;

3.14.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;

3.14.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

3.14.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a SUDECAP**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a SUDECAP**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).

3.14.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

3.14.3. A rescisão será recomendada pelo *Fiscal do Contrato* e efetivada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

3.14.4. Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma do **item 3.13 deste**



**Edital, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

### **3.15. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituem condições extintivas do contrato:

- 3.15.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 3.15.2. o decurso do prazo contratual de execução;
- 3.15.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- 3.15.4. a rescisão unilateral do contrato
  - 3.15.4.1. Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.15.2 e 3.15.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

### **3.16. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.**

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### **3.17. RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.

### **3.18. PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2016.

**Ricardo Augusto Simões Campos**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Jamille Tôrres Leite Castro**  
Diretora Jurídica - SUDECAP





**ANEXO I-a**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



**MODELO DE PROPOSTA**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

À  
Comissão Julgadora de Licitações  
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Ref.: Licitação – SMOBI 029/2016-CC**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor final de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(Licitante)**

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b  
MINUTA DO CONTRATO**



**PROCESSO N°** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO AJ** \_\_\_\_\_/2016, que entre si fazem, o  
**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria  
Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada  
**SMOBI** e \_\_\_\_\_ para  
\_\_\_\_\_, sob as  
cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Sra. Jamille Tôres Leite Castro, pela Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato *a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços de* \_\_\_\_\_, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III, adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação **SMOBI 029/2016-CC**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato, a preços de **dezembro/2015**, é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com os serviços executados, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro entregue pela Contratada e aprovado pela Contratante, observados os critérios de medição do **item 15 e seus subitens, do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC.**

4.1.1. **As medições relativas aos serviços e projetos entregues, verificados e aprovados no período do dia 16 do mês anterior a 15 do mês em curso serão elaboradas pelo Fiscal do Contrato, com a participação da CONTRATADA, que deverá entregar uma minuta da medição, e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.**

4.1.1.1. **Para a efetivação da medição até o dia 15 do mês em curso, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos destinados à verificação conforme abaixo:**

4.1.1.1.1. **recebimento provisório e verificação preliminar dos documentos entregues em cada etapa: até 04 (quatro) dias úteis;**



4.1.1.1.2. **verificação e aprovação dos serviços e projetos:  
até 10 (dez) dias úteis.**

- 4.1.2. Todos os projetos e serviços serão medidos conforme unidade de referência da Planilha Contratual e obedecendo aos critérios relacionados no **item 15.1 do Termo de Referência, ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC.**
- 4.1.3. Projetos e serviços não aceitos pela *Fiscalização da Contratante* não serão objeto de medição.
- 4.1.4. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 4.1.5. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante comprovação:
- 4.1.5.1. por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal dos empregados alocados nos serviços (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
  - 4.1.5.2. do recolhimento do ISS;
  - 4.1.5.3. da total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 4.1.6. A liberação da medição inicial ficará vinculada, também à:
- 4.1.6.1. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cobrindo todo o escopo do Contrato;
  - 4.1.6.2. relação da equipe técnica cobrindo todo o escopo contratado, com nome de cada profissional e função que desempenhará na equipe, conforme **item 8 do ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC;**
  - 4.1.6.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Coordenador e dos demais profissionais;
  - 4.1.6.4. comprovação de integração do **Responsável Técnico e do Coordenador indicados** ao quadro permanente da Licitante, feita através de cópias da Ficha de Registro de Empregado; ou CTPS; ou Contrato Social; ou Registro na Entidade Profissional Competente como RT da Licitante; ou, ainda, através do Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou no cartório;
  - 4.1.6.5. declaração da existência de instalações e equipamentos adequados



para a execução dos serviços contratados na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do **item 9 do ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**;

- 4.1.6.6. comprovação, pela Contratada, mediante a apresentação de recibo em nome próprio, de que possui os “**Cadernos de Encargos da SUDECAP**”, **Volumes I e II, última edição**, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

**Observação:** Os “*Cadernos de Encargos da SUDECAP*” poderão ser adquiridos na versão digital no Departamento Administrativo da SUDECAP, localizado na Rua Pium-i, 22 – Subsolo – Bairro Cruzeiro, telefone (31) 3277-8246, pelo valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O **prazo de execução** do contrato é de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.
- 5.2. O **prazo da vigência** do Contrato é de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **dias corridos**, contados da assinatura do referido termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pelo Decreto Municipal 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; pelo Decreto Municipal 15.655, de 21 de agosto de 2014; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Resolução nº 91/2014 do CAU/BR, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, todas acrescidas de suas alterações posteriores, complementadas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS**

As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da **SUDECAP**. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento** e nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator “K”**, fixado nesta contratação em **1,\_\_\_\_\_**.



### CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE DOS PROJETOS

- 5.1. Em observância ao disposto no art. 111 da Lei Federal 8.666/1993, a Contratada cede total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos do autor, podendo a Contratante utilizar, repetir, reutilizar, no todo ou em parte, as informações neles constantes, ou delas dispor de acordo com as suas conveniências e a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 5.2. A Contratante também fica autorizada a alterar, ou modificar os projetos e demais documentos recebidos em razão deste Contrato independente de autorização ao Autor, situação essa em que cessará a responsabilidade técnica do Autor sobre o(s) projeto(s) e documento(s) modificado(s).
- 5.3. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**:
  - 9.1.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
  - 9.1.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**;
  - 9.1.3. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
  - 9.1.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
  - 9.1.5. **cumprir** rigorosamente o planejamento e acompanhamento dos serviços, nos termos dos **itens 10 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**;
  - 9.1.6. **participar**, ao *Fiscal do Contrato*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
  - 9.1.7. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
  - 9.1.8. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
  - 9.1.9. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos



- serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 9.1.10. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 9.1.11. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 9.1.12. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 9.1.13. **manter** atualizado o "*Diário do Contrato*", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo *Fiscal do Contrato*;
- 9.1.14. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 9.1.15. **promover o competente registro do(s) projetos** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, **com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante**, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei Federal 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei Federal 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei Federal 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei Federal 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;
- 9.1.16. **não repassar informações** sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante, nos termos do **item 14 do Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**;
- 9.1.17. **devolver** à SUDECAP toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos, nos termos do **item 14 do Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**;
- 9.1.18. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo *etc*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 9.1.19. **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art.28, parágrafo 1º da





Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II, do art, 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 1.4 do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 10.1.2. **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 10.1.3. **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 10.1.4. **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E MULTAS

11.1. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

- 11.1.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 11.1.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “*Ordem de Serviço – O.S.*” e/ou “*Autorização de Serviço – A.S.*”, ou os ditames do **Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC e seus anexos**.
- 11.1.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - 11.1.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
  - 11.1.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
  - 11.1.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os



- documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 11.1.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 11.1.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 11.1.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 11.1.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 11.1.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 11.1.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 11.1.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 11.1.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 11.1.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 11.1.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 11.1.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 11.1.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- 11.1.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 11.1.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 11.1.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da SUDECAP**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 11.1.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 11.1.9. A ocorrência de fato previsto nos **itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6** deste Contrato, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura– SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 11.2. Ocorrendo atos indisciplinares cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 11.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 11.5. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 11.6. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 11.6.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um



- planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 11.6.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 11.6.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 11.6.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.8. As multas serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:
- 12.1.1. inobservar o prazo estabelecido no **Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC** ou neste Contrato;
- 12.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 12.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 12.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 12.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 12.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a SUDECAP**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a SUDECAP**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).
- 12.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



- 12.3. A rescisão será recomendada pelo *Fiscal do Contrato* e efetivada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 12.4. Rescindido este Contrato, além de multas impostas na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato, e seus subitens, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009 e suas alterações posteriores, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º do referido Decreto Municipal, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data do orçamento referencial – Planilha de Orçamento – Anexo II-b do Edital de Licitação SMOBI 045/2015-CC, nos termos do disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art.3º da Lei Federal 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

#### **onde:**

*R* é o valor do reajustamento;

*P*<sub>0</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

*I*<sub>i</sub> são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

*I*<sub>0</sub> são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração do Orçamento (dezembro/2015)**.

**O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 16.1.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 16.1.2. o decurso do prazo contratual de execução;
- 16.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro;
- 16.1.4. a rescisão unilateral deste Contrato.

16.2. Resolvido este Contrato por força das condições previstas nos **itens 16.1.2 e 16.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente



aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e suas alterações posteriores, e será exercida nos termos do **item 4 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**.

17.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

17.1.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme guia de depósito n° \_\_\_\_\_, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da/o \_\_\_\_\_, conforme rubrica n° \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Ricardo Augusto Simões Campos**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Jamille Tôrres Leite Castro**  
Diretora Jurídica - SUDECAP

#### **CONTRATADA**

Nome:

CPF:



**ANEXO I-c**  
**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**



**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada,** decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada,** ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, **renunciando expressamente, através do presente Termo a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação pelo Garante;
- d) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**





**ANEXO I-d**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
Comissão Julgadora de Licitações da  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

**REF.: Licitação SMOBI 029/2016-CC**

(**Identificação completa do representante da Licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da Licitante**), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 1.4.10, da Parte I do Edital de Licitação SMOBI 029/2016-CC** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar **Licitação SMOBI 029/2016-CC** elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 029/2016-CC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 029/2016-CC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epigrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 029/2016-CC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 029/2016-CC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 029/2016-CC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



**ANEXO II-a**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO**



**ANEXO II-b**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**



**ANEXO II-c**  
**BDI**



**ANEXO II-d**  
**ART DO ORÇAMENTO**



**ANEXO II-d**  
**ART DE QUANTITATIVOS**



**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**





**ANEXO IV**  
**INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**



**ANEXO V**  
**PROCEDIMENTO VIGENTE PARA CONTRATAÇÃO E ELABORAÇÃO DE**  
**PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA (em meio digital)**